



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **“No Enalço de Ideias - Associação”**, pessoa coletiva n.º 513 294 341, com sede na Rua Prof. Emídio Guerreiro, nº 20, 4860-146 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Roberto Carlos da Silva Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente contrato de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um projeto de desenvolvimento cultural, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato. -----

#### CLÁUSULA 2ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 45.00,00€ (quarenta e cinco mil euros), que será pago em seis tranches mensais, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) cada, sendo que a primeira tranche será paga no ato da assinatura do presente contrato-programa, e as restantes cinco tranches, pagas até ao dia 10 dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2021.-----
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividade referido na cláusula anterior. -----

#### CLÁUSULA 3ª

##### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
  - Cedência de um gabinete e um atelier na Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para administração e produção, equipado com material informático, acesso à internet, telefone e todo o material consumível;-----
  - Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para ensaios e dois atelier's para desenvolver as oficinas de formação; -----
  - Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para espetáculos; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- Cedência de outros equipamentos culturais, educativos e desportivos para ensaios, espetáculos ou outras iniciativas, desde que estejam disponíveis e devidamente justificados; -----
  - Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados; -----
  - Cedência de autocarros do Município, destinado ao transporte dos atores, para espetáculos quer dentro quer fora do concelho, desde que estejam disponíveis, devidamente justificados e desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem; -----
  - Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas, entre outros, assim como transporte necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal; -----
2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula primeira.-----

### CLÁUSULA 4ª Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela “No Encalço de Ideias – Associação” será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato. --

### CLÁUSULA 5ª-A.ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato, a Associação fica obrigada a executar/organizar toda a programação artística e pedagógica do Projeto de acordo com o seguinte: -----
- ✓ Coordenar e assumir a contratação e coordenação de monitores, atores e criadores; -----
  - ✓ Assegurar a remuneração dos artistas e criadores convidados; -----
  - ✓ Assegurar a remuneração, alimentação e transportes da equipa nuclear; -----
  - ✓ Dar apoio técnico e artístico a equipas locais, tais como técnicos e estagiários; -
  - ✓ Alugar o material necessário para os espetáculos (som, luz e outros), assim como contratação de outros serviços; -----
  - ✓ Assegurar os custos com os suportes de comunicação; -----
  - ✓ Adquirir todos os materiais necessários para a realização das oficinas, nomeadamente tecidos, barro, tintas, madeiras, máquinas, ferramentas, etc...;
  - ✓ Todos os materiais e espólio criados para as oficinas e espetáculos, são propriedade da Câmara Municipal; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

### CLÁUSULA 5-A.ª Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

### CLÁUSULA 6ª Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### CLÁUSULA 7ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 8ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

### CLÁUSULA 9ª

#### Vigência do contrato de colaboração

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2021, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato. -----

### CLÁUSULA 10ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável. -----

Cabeceiras de Basto, 16 de Julho de 2021

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
(Roberto Carlos da Silva Moreira)